



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/2019/DICOM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 005/2019-TP

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PERFURAÇÃO DE 04 (QUATRO) POÇOS SEMI ARTESIANOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PA.

ASSUNTO - PARECER CONCLUSIVO.

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 005/2019 - TP, que trata da contratação de empresa para execução de perfuração 04 (quatro) poços semi artesianos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba - PA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

O Procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos.

A Tomada de Preço obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, no tocante a modalidade e ao procedimento.

É o breve relato.

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 26/03/2019 às 09h30min, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além dos membros da Comissão de Licitação, constatou-se a presença das empresas E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

09.319.572/0001-02, devidamente representada por Arilson Luiz dos Santos Souza e E. T. D. VIANA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 83.358.382/0001-57, devidamente representada por Vanderlei dos Santos.

Adiante foi analisada a documentação de credenciamento das empresas que optaram por participar do certame, para então dar início à fase de habilitação.

Após a fase de credenciamento, foram analisados os documentos de habilitação apresentados pelas empresas acima especificadas, para então proceder à abertura da proposta.

Na fase de habilitação, após análise de toda documentação, constatou-se que as empresas E F MOURA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI e E. T. D. VIANA EIRELI, cumpriram com as regras do edital, e a Comissão de licitação declarou as Licitantes habilitadas para segunda fase do certame.

Na fase de classificação das propostas, as empresas, apresentaram os seguintes valores para os lotes: **E. T. D. VIANA EIRELI** - valor **Lote I R\$-103.111,00** (cento e três mil, oitocentos e cento e onze reais), valor **Lote II R\$-103.111,00** (cento e três mil, oitocentos e cento e onze reais), valor **Lote III R\$-99.880,07** (noventa e nove mil, oitocentos e oitenta reais e sete centavos), valor **Lote IV R\$-70.229,22** (setenta mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), perfazendo o **valor total de R\$-376.331,29** (trezentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos); **E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI** - valor **Lote I R\$-101.578,30** (cento e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta centavo), valor **Lote II R R\$-101.578,30** (cento e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta centavo), valor **Lote III R\$-97.455,47** (noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), valor **lote IV R\$-70.006,75** (setenta mil, seis reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o **valor total de R\$-370.618,82** (trezentos e setenta mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos), **sagrando-se a vencedora do certame, por considerar o menor preço global por lote**, de acordo com os termos do item 45 do Edital Tomada de Preços nº 005/2019.

Suplantada a fase de habilitação e classificação das propostas, obedecidas às disposições legais e procedimentais, dada a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

palavra ao presente, dela não fez uso, abrindo mão de eventual direito de recurso.

Ressalta-se que o preço apresentado na proposta vencedora está dentro do praticado no mercado, não excedendo o valor estimado pela Administração, sendo, portanto, aconselhável à adjudicação e homologação do certame.

Por todo o exposto, este Procurador Jurídico emite o seu Parecer Favorável em todos os atos do Processo de Licitação até o momento praticado, já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos pela Comissão, bem como, encaminhada ao Prefeito Municipal para que realize Homologação, preenchendo assim os requisitos dos art. 38 e incisos e art. 43 e incisos, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações, isso se achar conveniente.

É o parecer, S. M. J.

Itaituba - PA, 26 de março de 2019.

Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964

